Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

INDICAÇÃO Nº 31, DE 2007

Apresentada em: 10.9.2007
Aprovada em: 10.9.2007
Rejeitada em:

Hamilton José Borges
Presidente da Câmara
Municipal de Indianopolis -MG

Senhor Presidente,

O Vereador e Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao final assinado, na forma regimental, **INDICA** ao Prefeito Municipal a realização de audiências públicas, na fase de elaboração da Lei Orçamentária de 2008, assegurando-se ampla participação popular e de representantes de organizações sociais e entidades de classe, em cumprimento ao que dispõem o art. 48, Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); art. 44, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade); e art. 6º, II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 (Lei Municipal n.º 1.495, de 14 de julho de 2006).

JUSTIFICAÇÃO

A orçamentação participativa é uma tendência atual da Administração Pública. Vários governos locais realizam, com êxito, a democratização do processo de elaboração do orçamento, o que constitui oportunidade privilegiada para a consolidação da democracia e torna a ação governamental mais eficiente.

Essa iniciativa permite melhor articulação do governo com a comunidade e, o mais relevante, aperfeiçoa a tarefa de definição das ações de governo prioritárias. Deveras: auscultando a população, os Poderes Executivo e Legislativo poderão escolher melhor as prioridades da ação governamental.

Porém, atualmente, essa democratização da elaboração das leis orçamentárias deixou de ser mera opção do administrador. A legislação vigente tornou obrigatória esta medida. Eis o que dispõe o parágrafo único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e **realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos**. (grifo nosso)

O Estatuto da Cidade, por sua vez, no seu art. 44, prevê que, no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

De acordo com esse dispositivo legal, **a realização de audiências e consultas públicas é condição *sine qua non* para aprovação da lei orçamentária pela Câmara.**

Não obstante essa previsão legal, o Poder Executivo, nos últimos exercícios, não tem realizado a gestão orçamentária participativa, o que configura descumprimento de preceito legal e, o pior, negação aos interessados do direito de influenciar diretamente na definição da forma de aplicação dos recursos públicos.

Daí a necessidade de se realizar, de imediato, essas audiências, considerando que o projeto de lei orçamentária de 2008 deverá ser encaminhado a esta Casa, para aprovação, até o dia 30 do corrente mês.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2007.

ADAILTON BORGES AMARO
Vereador e Presidente da CFOTC